



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3808, DE 22 DE NOVEMBRO 2021**

Autoriza o poder executivo a destinar recursos financeiros para o desporto de alto rendimento, especificamente para o futebol profissional acreano, em conformidade com o art. 217, inciso II, da Constituição Federal.

**Data de Criação**

22/11/2021

**Data de Publicação**

24/11/2021

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13170, de 24/11/2021

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Poder Executivo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.808, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros para o desporto de alto rendimento, especificamente para o futebol profissional acreano, em conformidade com o art. 217, inciso II, da Constituição Federal.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, autorizado a destinar recursos financeiros na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o fomento do desporto de alto rendimento, especificamente para o futebol profissional acreano, de acordo com o detalhamento previsto no Anexo único desta lei, em conformidade com o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A destinação de recursos de que trata esta lei possui caráter específico e natureza não habitual, sendo precipuamente destinada a viabilizar, após período extenso de restrições sanitárias, a realização do campeonato estadual de futebol profissional de 2021.

**Art. 3º** A execução desta lei dar-se-á por meio de instrumento firmado entre o Poder Executivo e a Federação de Futebol do Estado do Acre, no qual constará:

I - plano de aplicação dos recursos, observado o Anexo I desta lei;

II - cronograma de desembolso;

III - procedimento para prestação de contas;

IV - previsão de restituição de recursos em caso de:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas, conforme prazo exigido no instrumento firmado;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta lei.

V - dotação orçamentária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária atribuída à SEE, restando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de novembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre

### **ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	Apoio para Clubes do interior no Campeonato Estadual 1ª divisão de 2021	R\$ 24.000,00
<b>2</b>	Cobertura de mídia esportiva	R\$ 49.680,00
<b>3</b>	Pagamento arbitragem	R\$ 25.320,00
<b>4</b>	Premiação do Campeonato Estadual de futebol da 1ª Divisão	R\$ 349.000,00
<b>5</b>	Premiação do Campeonato Estadual feminino de futebol	R\$ 35.000,00
<b>6</b>	Premiação do Campeonato Sub-20 de futebol	R\$ 49.000,00
	Premiação do Campeonato Sub-17 de futebol	

<b>7</b>		R\$ 34.000,00
<b>8</b>	Premiação do Campeonato Sub-15 de futebol	R\$ 27.000,00
<b>9</b>	Premiação do Campeonato Sub-13 de futebol	R\$ 27.000,00
<b>10</b>	Premiação do Campeonato Sub-11 de futebol	R\$ 20.000,00
<b>11</b>	Apoio aos dois clubes creanos participantes do campeonato brasileiro série D	R\$ 360.000,00
<b>TOTAL</b>		R\$ 1.000.000,00